

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE
SANTA MARTA DE PENAGUIÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL
DE VILA REAL**

Considerando que a Associação de Paralisia Cerebral de Vila Real procura nos seus objetivos prevenir, (re) habilitar, incluir e apoiar a pessoa com Paralisia Cerebral, e as suas famílias, e desenvolve, para isso, uma multiplicidade de respostas assegurando uma intervenção contínua nas diferentes etapas do ciclo de vida dos seus “Clientes”;

Considerando que o Município não dispõe de um veículo adaptado para o transporte de clientes com este tipo de patologia, necessitando recorrer a Associações que prestem este serviço;

Considerando que a APCVR dispõe de meios e medidas próprias e eficientes para proceder ao transporte dos clientes para as suas valências, nomeadamente, clientes do concelho de Santa Marta de Penaguião que se encontram a usufruir da valência “Centro de Atividades Ocupacionais”;

É assim celebrado e reciprocamente aceite, entre:

O Município de Santa Marta de Penaguião, com o número de cartão equiparado a pessoa coletiva nº 506829138 e, neste caso legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado, como primeiro outorgante e

Associação de Paralisia Cerebral de Vila Real, com sede na Rua Manuel Fernandes, nº 6, 5000-542 Vila Real, contribuinte fiscal n.º 506 326 225, representada pelo Presidente da Direção, Carlos Humberto Varela Rodrigues, adiante designada APCVR, como segunda outorgante

Ao abrigo das alíneas o) e v) do nº 1 do art. 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 69/2015, de 16 de junho;

O presente protocolo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto do Protocolo

O presente protocolo visa contribuir para fixar as condições de colaboração entre o Município e a APCVR. no âmbito da atribuição de comparticipação financeira pelo

transporte a efetuar pela APCVR dos clientes do “Centro de Atividades Ocupacionais” (CAO), de Santa Marta de Penaguião para Vila Real.

CLÁUSULA 2ª

Âmbito das participações

1. As participações a conceder no âmbito deste protocolo versam um custo médio mensal de 720€, calculado de acordo com os quilómetros efetuados e o valor da quilometragem comumente estipulado.

2. Os pagamentos a efetuar à APCVR realizam-se durante 12 meses, importando num valor global de 8.640,00€.

CLÁUSULA 3ª

Obrigações da Entidade Parceira

A APCVR obriga-se a:

a) Disponibilizar os meios adequados a transportar os clientes do local a acordar entre as partes até às instalações da entidade, em Vila Real;

b) Cumprir cada um dos pontos definidos e estabelecidos no presente protocolo;

c) Agir, no âmbito do presente protocolo, de boa-fé e tendo em conta os padrões e praxis protocolares, em toda e qualquer questão que deva tratar com o Município;

d) Colaborar, durante a duração do presente protocolo, com os clientes abrangidos pelo presente protocolo.

CLÁUSULA 4ª

Obrigações do Município

O Município obriga-se a:

a) Proceder ao pagamento da participação financeira mensal do apoio de transporte a prestar pela APCVR;

b) Colocar ao dispor toda a colaboração e prestação de informações e esclarecimentos que sejam oportunos, no âmbito do presente protocolo.

CLÁUSULA 5ª

Financiamento

A participação no montante de 8.640,00€ (oito mil, seiscentos e quarenta euros), a transferir para a entidade, é paga mensalmente, no valor de 720€ (setecentos e vinte euros) por cada prestação.

Cláusula 6ª

Duração e revogação

1. O presente protocolo de colaboração tem a duração de doze meses.
2. O presente protocolo pode ser revogado por qualquer um dos outorgantes, com a antecedência mínima de 30 dias.
3. A revogação é feita por qualquer meio escrito, nela devendo constar os fundamentos que a motivaram.

CLÁUSULA 7ª

Incumprimento e Rescisão do Protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

CLÁUSULA 8ª

Alterações e Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes e deve constar de documento escrito.

CLÁUSULA 9ª

Casos Omissos

Os casos omissos do presente protocolo são resolvidos por simples acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA 10ª

Vigência do Protocolo

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Santa Marta de Penaguião,

O Presidente da Câmara

O Presidente da Direção